



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2012

De Acordo:

Wilson Carlos Rodrigues Borini
Prefeito Municipal

Birigui, 30 de outubro de 2.012.

OBJETO: “*CONTRATAÇÃO DE LABORÁTÓRIO PARA ANALISAR AMOSTRAS DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*”.

Recurso interposto pela empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.067.846/0001-74, doravante denominada **Recorrente**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, recorrente, em suma, que a Portaria MS nº 518/04 foi revogada, e substituída pela Portaria MS nº 2914/11 e, sendo assim, não poderia estar presente e ainda por cima ter os seus parâmetros exigidos no referido edital. E que



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ao exigir requisitos e parâmetros de uma norma já revogada a presente licitação se contamina de nulidade e utiliza-se de excesso de rigor e afronta a competição (art. 3º § 1º, da Lei 8.666/93).

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados, e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

De acordo com parecer técnico da Eg.^a Química Marilze Fernandes Sanches responsável pela Estação de Tratamento de Água, como segue:

PARECER TÉCNICO:

1. *Cita a Portaria nº 518 do MS de 25/03/2004, no art. 17 § 3º que as análises laboratoriais para o controle e vigilância da qualidade de água podem ser realizados em laboratório próprio ou não que, em qualquer caso, deve manter programa de controle de qualidade interna ou externa ou ainda **ser acreditado** ou certificado **por órgão competente para esse fim**;*
2. *De acordo com a Portaria nº 2914, do MS de 14/12/11, art. 21º, as análises laboratoriais para o controle e vigilância da qualidade de água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na **NBR ISO/IEC 17025:2005**. **Diz, ainda, a referida portaria, no art. 49º § 2º que fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação desta Portaria**, para que os laboratórios referidos no art. 21º desta Portaria promovam as adequações necessárias para a implantação do sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2005;*
3. *Tendo em vista os itens 1 e 2, a Prefeitura Municipal de Birigui, respeitando o prazo previsto no art. 49º § 2º para a implantação do sistema de gestão de qualidade para os laboratórios, respeitando-se o **direito intertemporal**, exigiu no Anexo I, do edital nº 156/2012/I – Documentação Técnica, item 1 – cópia do escopo de acreditação*



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

que deverá conter todos os parâmetros previstos na Portaria 518/04 do MS, exceto as análises de Radioatividade. Vale ressaltar que o edital cita a Portaria n] 518/04, somente para acreditação dos parâmetros nela contidos e não considera a Portaria n° 518/04 em sua totalidade;

- 4. A licitante teve o prazo contado a partir de 25/04/04, para obter a acreditação de todos os parâmetros previstos na Portaria n] 518/04 do MS;*
- 5. A licitante, em nenhum momento, impugnou o Edital n° 156/2012, apresentando, inclusive, proposta para o Pregão Presencial n° 153/2012. Diz o referido Edital, no item 7.10.6, que apresentada a proposta, a proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às Clausulas e condições do presente Edital.*

Portanto, se o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso o Pregoeiro Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3° da Lei de licitações n° 8.666/93, que dispõe:

ART 3° A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS.

O edital dispõe as exigências estabelecidas nas Cláusulas I – **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, 7.10. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA e 7.11 - ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS**”, o qual foi publicado e tomado conhecimento por parte dos licitantes, os quais ao não impugná-lo, aceitaram participar do certame sob tal regramento:

12 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, dia 08/10/2012 até as 16 horas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.3.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então, protocolizar na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP);

12.2.3- não enviando ou não protocolizando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por **ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP.**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a **DESCLASIFICAÇÃO** da empresa cuja proposta foi vencedora, mas após a análise da documentação apresentada em atendimento as exigências do Anexo I, Observação, I - Documentação Técnica, item 1, foi constatado pela Eng.^a Marilze Fernades Sanches, que a mesma não cumpriu com as exigências da Clausula I – Documentação Técnica.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Walter Fantoni Júnior

Pregoeiro Oficial